



Acórdão n.º 157 - 2017/2018

N.º Processo: 157/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal Sub-18 Femininos

Data: 15 de Julho de 2018 - Hora: 19:00 - Local: Recarei, Paredes

Clubes:

- **Visitado:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Ricardo Mota e Tiago Oliveira, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"No 4.º período (minuto 1'14), o treinador do SL Benfica levou CA devido a proferir as palavras: "É uma palhaçada"."

E no fim do jogo CV ao delegado do SL Benfica por proferir a frase: "Vocês não sabem as regras.""

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório dos árbitros refere que o treinador do SLB, António Machado, foi advertido com cartão amarelo por proferir a seguinte frase: "**É uma palhaçada.**"

3.1 O relatório dos árbitros é omissivo na descrição das circunstâncias que determinaram que tal expressão fosse proferida pelo treinador do SLB, nem a quem a mesma foi dirigida, se foi dirigida a alguém ou se tratou de um mero desabafo proferido pelo dito treinador no decurso da competição.

3.2 Todavia, o artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao estabelecer que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

3.3 Como tal, e sem necessidade de mais considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar a amostragem de cartão amarelo no registo biográfico do treinador do SLB, António Machado.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que, no fim do jogo, foi exibido o cartão vermelho "**ao delegado do SL Benfica por proferir a frase: "Vocês não sabem as regras."**"

4.1 Ora, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regulamento Disciplinar, a amostragem de um cartão vermelho a um delegado, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros ao clube a que pertença o delegado infractor, sendo que, tal pena, de acordo com as circunstâncias mencionadas em relatório dos árbitros, e se a conduta do infractor for passível de enquadramento numa outra norma do Regulamento Disciplinar poderá ser agravada até ao limite máximo da pena prevista nessa outra norma e acrescida das respectivas sanções pecuniárias acessórias, se as houver.

4.2 O relatório dos árbitros é preciso na transcrição da frase imputada ao delegado do SLB, Augusto Jardim, contudo, e não obstante podermos presumir a quem foi dirigida a frase, o relatório não a menciona, nem descreve em que circunstâncias o referido delegado proferiu a frase "**Vocês não sabem as regras**".

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNecedor OFICIAL



PARCEIROS





4.3 Ainda assim, tal como se encontra exarado o relatório dos árbitros, decorre do senso comum que tal expressão foi dirigida à equipa de arbitragem, configurando contestação às decisões dos árbitros, não obstante o entendimento do Conselho de Disciplina que o insurgimento verbal de um agente desportivo proferido no calor da competição desportiva constituiu um "desabafo" ou uma mera manifestação de desacordo perante uma qualquer ocorrência do jogo.

4.4 *In casu*, atendendo ao lugar e ao ambiente "de final de jogo" em que foi proferida a expressão "**Vocês não sabem as regras**", manifestamente dirigida aos árbitros, consubstancia contestação às decisões tomadas por aqueles no decurso do jogo por, na verbalização do delegado do SLB, os árbitros desconhecerem e, conseqüentemente, não aplicarem correctamente as regras do jogo.

4.5 Termos em, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 58.º do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide que é adequada e suficiente a aplicação da pena de um jogo de suspensão ao delegado Augusto Jardim e da pena de multa de €50,00 ao SLB.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador António Machado, do Sport Lisboa e Benfica (SLB), a amostragem de cartão amarelo e porque se trata da amostragem de 3.º cartão amarelo consecutivo (advertido na competição a que se refere o presente jogo - CN Sub-18F, nos encontros disputados com CWP - 13/07/2018, e com a equipa da ADDE Gondomar - 14/07/2018), condená-lo na pena de 1 jogo de suspensão, nos termos do disposto no artigo 53.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar.**
- **Condenar o delegado do Sport Lisboa e Benfica (SLB), Augusto Jardim, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o Sport Lisboa e Benfica (SLB) na pena de multa de €50,00.**

Notifique os agentes.





Elaborado em 16 de Outubro de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

